



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.000810/2010-46**

**RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás**

**EMENTA**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. ADEQUAÇÃO DO ATO NORMATIVO QUE DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E A TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu prazo de seis (6) meses para o desarquivamento dos inquéritos civis e dos procedimentos preparatórios. Assim, deve o Ministério Público do Estado de Goiás adequar seu ato normativo ao mencionado prazo. Merece adequação o artigo 26, § 1º, da Resolução nº 9/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Goiás.

2. Parcial procedência do pedido e determinação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás para que, no prazo de sessenta (60) dias, efetive a adequação da Resolução nº 9/2010 ao dispositivo da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.000810/2010-46**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

Brasília, 29 de setembro de 2010.

Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA,  
Relator.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.000810/2010-46**

**RELATÓRIO**

Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**

Trata-se de **procedimento de controle administrativo**, instaurado a partir do **processo nº 0.00.000.000313/2007-42**, em relação ao Ministério Público do Estado de Goiás, a fim de verificar o cumprimento da **Resolução nº 23**, de 17 de setembro de 2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Assim, o Ministério Público brasileiro, por seus ramos, deveria, no prazo de *noventa* (90) dias, adequar seus atos normativos referentes a inquéritos civis e a procedimentos preparatórios de investigação cível às normas previstas no texto da **Resolução nº 23/2007**.

Em resposta ao Ofício-Circular nº 4/2008/NAD/SG-CNMP, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás esclareceu que *remeteu, em caráter de urgência, minuta da Resolução que disciplina a instauração do inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, em*



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº**  
**0.00.000.000810/2010-46**

*consonância com as disposições da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Aduz, ainda, que a referida proposta encontra-se em trâmite no Colégio de Procuradores do MPGO, que tem competência pra disciplinar o procedimento do inquérito civil, nos termos do artigo 17, inciso XXIV da Lei Complementar nº 23/98 (fl. 17).*

Em despacho de fls. 32 e 33 determinei que fosse expedido ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Dr. Eduardo Abdon Moura, para que informasse se a minuta de Resolução, que trata da tramitação e instauração do inquérito civil, fora devidamente aprovada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado Goiás.

Em informações de fls. 37 e 38, o Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás esclareceu que a minuta de Resolução que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público goiano seria apreciada pela Comissão de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos no dia 8 de julho passado, bem como pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 2 de agosto do corrente ano.

Ante tal fato, concedi prazo de dez (10) dias, a contar do dia 2 agosto de 2010, para que o Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás encaminhasse a este Conselho Nacional cópia do referido ato normativo devidamente aprovado pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás. O documento foi juntado às fls. 45 a 56.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.000810/2010-46**

Deixei de determinar a publicação de Edital de Notificação, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno, por não identificar eventuais interessados ou beneficiários.

É, em síntese, o relatório.

**EMENTA**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. ADEQUAÇÃO DO ATO NORMATIVO QUE DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E A TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

3. A Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu prazo de seis (6) meses para o desarquivamento dos inquéritos civis e dos procedimentos preparatórios. Assim, deve o Ministério Público do Estado de Goiás adequar seu ato normativo ao mencionado prazo. Assim, merece adequação o artigo 26, § 1º, da Resolução nº 9/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Goiás.

4. Parcial procedência do pedido e determinação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás para que, no prazo de sessenta (60) dias, efetive a adequação da Resolução nº 9/2010 ao dispositivo da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.000810/2010-46  
VOTO**

Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**

O Conselho Nacional do Ministério Público tem, como papel fundamental, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, assim como zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, em conformidade com que prescreve o § 2º do artigo 130-A da Magna Carta.

Também, o Conselho Nacional do Ministério Público é competente por zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público brasileiro, podendo, para tanto, expedir atos regulamentares e recomendar providências, de acordo com que assevera a Constituição Federal em seu artigo 130-A, § 2º, inciso I.

Assim, considerando a necessidade de uniformizar o procedimento de instauração e de tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a **Resolução nº 23**, de 17 de setembro de 2007.

Com o fim de verificar o cumprimento da referida Resolução pelo Ministério Público brasileiro é que foram instaurados diversos Procedimentos de Controle Administrativo, sendo que me foi



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.000810/2010-46**

distribuído o procedimento referente ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Em resposta ao Ofício nº 103/2010/GAB/CB-CNMP, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás encaminhou cópia da Resolução nº 9/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, que disciplina a instauração e a tramitação do inquérito civil naquele *Parquet*.

Em exame minucioso da referida Resolução, verifiquei que esta se encontra, em sua maior parte, em consonância com as disposições das Resoluções nº 23/2007, 35/2009 e 59/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público. Todavia, merece destaque o seu artigo 26, § 1º, no qual há a previsão do desarquivamento de inquéritos civis. Transcrevo o mencionado dispositivo:

**Art. 26.** Depois de homologada a promoção de arquivamento do inquérito civil, o órgão do Ministério Público poderá proceder a novas investigações se novas provas ou fatos surgirem de modo a viabilizar a retomada das investigações, desarquivando o procedimento.

**§ 1º.** Decorrido período superior a um (1) ano da **deliberação de arquivamento**, deverá ser instaurado novo inquérito civil, podendo ser aproveitadas as provas já colidas no procedimento anterior.

Por sua vez, dispõe o artigo 12, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

**Art. 12.** O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer **no prazo máximo de seis meses após o**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº  
0.00.000.000810/2010-46**

**arquivamento.** Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.

Como se pode observar da leitura do referido dispositivo normativo, a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu prazo de seis (6) meses, contados do efetivo arquivamento, para o desarquivamento dos inquéritos civis e dos procedimentos preparatórios. Assim, deve o Ministério Público do Estado de Goiás adequar seu Ato Normativo ao mencionado prazo.

Ante o exposto, **julgo, parcialmente, procedente o presente procedimento de controle administrativo**, para determinar ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia que efetue a adequação da Resolução nº 9/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça daquele Estado da Federação, aos termos da Resolução nº 23 deste Conselho Nacional, **no prazo de 60 (sessenta) dias.**

Comunique-se ao eminente Procurador-Geral de Justiça.

Ao Núcleo de Acompanhamento de Decisões – NAD para as providências.

Brasília, 29 de setembro de 2010.

Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA,  
Relator.